



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os (As) Ordenadores(as) de Despesas das diversas secretarias que compõem o Processo Administrativo Nº 2022.09.06.01-DIV, vêm abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, autuado sob o nº 2022.09.28.02-DIV, para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA CAUCAIA, PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, GERÊNCIA E A REALIZAÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.484, DE 22 DE JULHO DE 2022**, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações, c/c a Lei Municipal nº 3.484, de 22/07/22 e o Decreto Municipal nº 1.297, de 05/09/2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A finalidade da contratação reside na necessidade de executar o Programa Municipal Qualifica Caucaia, para fins de organização, gerência e a realização de cursos práticos de qualificação profissional para jovens e adultos, visando atender a Lei Municipal nº 3.484, de 22/07/22.

As diretrizes e tarefas deverão ser executadas conforme Termo de Referência, seguindo as etapas e metodologia de execução previstos, bem como o conteúdo programático e condições impostas pela administração.

Vale lembrar que conforme art. 24, XIII da lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Cumpre esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos

Pois bem, pudemos observar na documentação de habilitação encaminhada, que a Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa, e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo seu Estatuto e Regimento Interno, em especial pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rod. CE-090 KM 01, nº 1076
Itambé, Caucaia/CE
Telefone: (85) 3342.4410

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



7.423, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações, e instituída na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil Brasileiro.

Atualmente, possui sede na Av. da Universidade, nº 2932, Bairro Benfica, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, especificamente no Campus do Benfica da Universidade Federal do Ceará – UFC. Logo, por ter sido instituída nos ditames da legislação brasileira vigente e pertinente à matéria, e por possuir sede na área territorial deste país, comprovou-se que a instituição é legitimamente brasileira, cumprindo assim, o requisito “a)” supracitado.

Segundo o Capítulo Segundo do Estatuto Social da instituição, observou-se que a Fundação CETREDE tem por finalidade promover ações de caráter educacional, bem como dar suporte a projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento institucional, voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico, gestão de fundos patrimoniais, e gestão de parques tecnológicos e de ambientes e ecossistemas de inovação, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A Fundação tem por finalidade específica:

- Realizar programas de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; e de desenvolvimento institucional;
- Prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada;
- Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, realizando, também, concursos públicos;
- Planejar e executar serviços de estatística e de medidas educacionais, incluindo processo de avaliação e desempenho curricular, dentre outras.

Além disto, a atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ é classificada como: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Contudo, por possuir finalidade e objetivos sociais dedicados à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, bem como condizentes ao objeto da contratação desejada, resta-se atendido o requisito “b)” supracitado.

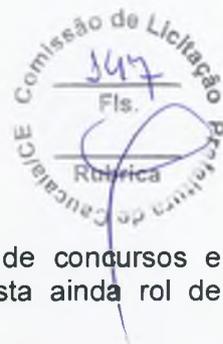
Quanto a notória reputação ético profissional da entidade vencedora, foi encontrado nos atestados de capacidade técnica apresentados, comprovação de execução de serviços similares ao objeto da licitação, onde segundo os declarantes, foram executados com bom desempenho e sem insatisfações.

Além disto, a relação da Fundação Cetrede com a Universidade Federal do Ceará – UFC, uma das melhores universidades públicas brasileiras, é regulamentada pela Resolução nº 59/CONSUNI, de 24/09/2018, que estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros, sendo garantia de que a excelência da UFC estará a disposição da comunidade externa.

Entramos ainda na documentação apresentada, que a Fundação Cetrede teve como parceiros recentes: o Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Escola de Saúde Pública do Ceará, o Conselho Federal de Química, dentre outras instituições de renome.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rod. CE-090 KM 01, nº 1076
Itambé, Caucaia/CE
Telefone: (85) 3342.4410

[Handwritten signature and initials in blue ink]



A Fundação Cetrede já foi responsável, inclusive, pela organização de concursos e seleções públicas da UFC. Na qualificação técnica apresentada, consta ainda rol de contratos e parcerias firmados e executados pela fundação.

Por estes motivos, damos por comprovada a notória especialização técnica da fundação, bem como a reputação ética, ambas necessária para atendimento do requisito "c)".

Além de estampado no art. 1º do seu Estatuto Social que a Fundação CETREDE não possui fins econômicos, o parágrafo 1º do art. 10 do estatuto também prevê que o patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

Por sua vez, o §2º do mesmo artigo, traz que não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade. Por estes motivos, resta atendido também o requisito "d)".

Destarte, restaram comprovados os requisitos legais para contratação via Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No tocante ao objeto da presente contratação, a Lei Municipal nº 3.484, de 22/07/22 institui, no âmbito do Município de Caucaia, o Programa Municipal Qualifica Caucaia, cuja finalidade é a inserção e reinserção de cidadãos no mercado de trabalho, fomentando a geração de renda e melhoria na prestação dos serviços, proporcionando qualificação profissional através de cursos práticos para a promoção da formação, com foco na empregabilidade.

Dentre os objetivos do programa, o art. 2º da legislação supra versa que estão:

I - qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos cidadãos ao mercado de trabalho, de forma a que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;

II - qualificar os atuais prestadores de serviços do Município, credenciados e contratados, visando a maior eficiência e qualidade dos serviços públicos;

III - incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos;

IV - atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;

V - fortalecer e qualificar a mão de obra local.

VI - fomentar a economia no Município de Caucaia.

Já o art. 7º da referida lei municipal, ainda traz que a contratação deverá ser por meio de entidade, nos termos da lei que rege a matéria, neste caso, a Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, a contratar entidade, nos termos da legislação que rege a matéria, para consecução das finalidades e objetivos da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rod. CE-090 KM 01, nº 1076
Itambé, Caucaia/CE
Telefone: (85) 3342.4410



Tendo em vista que a lei de licitações considera como dispensável o certame no caso da contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; e que a FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, pelos motivos acima expostos, se enquadra perfeitamente nestes requisitos, justifica-se a presente contratação se dar com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE – CNPJ Nº 31.302.808/0001-57, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere da proposta que consta destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, onde o valor global proposto pela vencedora representa uma economia ao erário público em torno de R\$ 2.852.762,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), ou seja, o correspondente a 1,91% do valor médio estimado no mapa de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Orçamentaria: 07.01 - Secretaria de Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 11.122.0161.2.052.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Projeto Atividade: 08.122.0161.2.045.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.669.0000.00 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Unidade Orçamentaria: 08.21 - Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.0028.2.080.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Unidade Orçamentaria: 08.22 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rod. CE-090 KM 01, nº 1076
Itambé, Caucaia/CE
Telefone: (85) 3342.4410



Projeto Atividade: 12.361.0028.2.091.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

Projeto Atividade: 12.365.0027.2.093.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30%

Projeto Atividade: 12.365.0027.2.094.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF

1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT

Unidade Orçamentária: 19.01 - Secretaria Municipal de Governo

Projeto Atividade: 04.122.0161.2.116.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 26.01 - Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte

Projeto Atividade: 04.122.0161.2.126.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO A SPSPTANS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

Caucaia/CE, 29 de setembro de 2022.

GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO

ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE GOVERNO

NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE